

# Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

### Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

#### DECRETO Nº 1.164, 20 DE AGOSTO DE 2009.

Institui o Comitê Municipal de Regulamentação e Implementação da Lei Geral Municipal das Micro e Pequenas Empresas.

O Prefeito Municipal de Silva Jardim, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e considerando a importância econômica e social do segmento de microempresas e empresas de pequeno porte;

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal de Regulamentação e Implementação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no âmbito do Município Silva Jardim, com o objetivo de:
- I estabelecer um conjunto de medidas que busquem a simplificação, agilização e unificação para o processo de abertura e baixa de empresas no município, aumentando a geração de receita municipal, sem onerar a carga tributária;
- II priorizar a participação das micro e pequenas empresas nas compras municipais;
- III incentivar o associativismo entre empresas e instituições; e
- IV estimular a inovação das empresas locais.
- **Art. 2º** O Comitê Municipal terá a seguinte composição:
- I Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Fazenda;
- II Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- III Um representante titular e um suplente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Silva Jardim;

Estado do Rio de Janeiro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000 Tele-Fax.: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

 $\hbox{Home Page: $\underline{www.silvajardim.rj.gov.br}$ e-mail: $\underline{gabinete@silvajardim.rj.gov.br}$$ 

IV - Um representante titular e um suplente do Serviço de Apoio as Micro e Pequenas
 Empresas do Estado do Rio de Janeiro;

- V Um representante titular e um suplente da Câmara Municipal de Vereadores.
- § 1º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados;
- § 2º Os membros do Comitê Municipal, bem como seus respectivos suplentes, deverão ser indicados no prazo de até cinco dias da publicação deste Decreto.
- § 3º A instalação do Comitê Municipal ocorrerá, por nomeação em portaria do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até cinco dias após a indicação de seus membros.
- § 4º A função de membro do Comitê Municipal não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.
- **Art. 3º** Para a consecução dos objetivos tratados no art. 1º, o Comitê Municipal, quando necessário, e por meio de seus componentes, poderá:
- I Elaborar estudos técnicos;
- II Realização de oficinas e eventos de discussão dos temas relacionados à Lei
   Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- III Realizar campanhas de divulgação e informação.
- **Art. 4º** Poderão ser convidados para participar das reuniões de trabalho representantes de associações, órgãos ou entidades, públicas ou privadas, e dos Poderes Legislativo e Judiciário.
- **Art. 5º** O Comitê deverá encerrar os trabalhos no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) apresentando ao Prefeito Municipal relatório conclusivo.
- **Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELLO CABREIRA XAVIER
PREFEITO